



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 449/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 18/10/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

segundo o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos Municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural e paisagístico local) c/c o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Mariana (onde reza que o Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico municipal, por meio de inventários, registros, pesquisas, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento), apresentamos à análise de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei, que declara de interesse social e utilidade pública municipal toda a área urbana ocupada rede ferroviária na sede do Município.

Como é do conhecimento de Vossa Excelências, o Governo Federal privatizou a parte operacional da rede ferroviária, mantendo sob seu domínio o patrimônio imobiliário. Contudo, a Rede Ferroviária Federal, após a privatização, entrou em sistema de liquidação extrajudicial, o que tem levado à alienação de todos os seus bens para cobertura do seu passivo. Com isso a RFFSA tem levado à hasta pública imóveis de importância história e localização estratégica em diversos municípios.

Em situação semelhante à de Mariana, outras cidades que tiveram o seu trecho de ferrovia desativado ou com tráfego suspenso, como no caso de Curvelo, lograram êxito em obter a baixo custo a titularidade da estação ferroviária e seu entorno, conseguindo com isso a realização de importantes obras de cunho urbanístico, preservando ainda a memória local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, é exigência da União que para início de negociações ou reserva do direito de preferência na compra, o Município declare expressamente seu interesse na área, assim como obtenha autorização legislativa para proceder a transação, o que ora solicitamos.

A medida alcança não apenas o prédio da Estação Ferroviária, raro exemplar da arquitetura do início do Século XX, como também os prédios e terrenos do seu entorno, estendendo até a passagem de nível na Rodovia MG 129, próximo da garagem Municipal, inseridos no programa de revitalização urbana da Praça JK, o que contempla a instalação de equipamentos públicos de lazer, serviços e atividades culturais.

Noutro vértice, temos como propósito proteger a nossa história de possíveis intervenções de terceiros, que possam vir a adquirir o domínio de tais áreas e com isso possam vir a descaracterizar o acervo ou prejudicar o projeto de revitalização urbana do centro da cidade, que é meta da Administração Municipal.

Observa-se que o texto legal contempla ainda especial autorização para que o Chefe do Executivo Municipal possa negociar com a União ou com os Administradores da Rede Ferroviária Federal a possível compra, cessão ou desapropriação da área, de acordo com o que preconiza o art. 17 da Lei 8.666/93 e Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21/05/1956, que dispõe sobre compra direta, hasta pública e desapropriação por utilidade pública, respectivamente, dentro de um universo amplo de possibilidades de vir o Município a assumir a titularidade de tais bens.

O que se espera é que esta edilidade, comprometida com a melhoria da qualidade de vida do Povo Marianense e sempre atenda à preservação do nosso patrimônio arquitetônico, cultura e tradições possa dar este importante passo na consecução deste objetivo, apreciando a matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º

025

Em 18/10/01 15:50

Projeto de Lei 025 /2001

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL ÁREA DE TERRENO E EDIFICAÇÕES SITUADAS NA
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica declarada de interesse social e de utilidade pública municipal área de terreno e edificações não residenciais situadas às margens da ferrovia, pertencentes ou sob domínio útil da Rede Ferroviária Federal, iniciando-se no viaduto da Rua Wenceslau Brás até a passagem de nível da Rodovia MG 129, na zona urbana do Município de Mariana.

Art. 2º - A área em evidência destina-se à implantação de equipamentos públicos, visando a revitalização urbana da Praça Juscelino Kubitschek e adjacências.

Art. 3º - Para atender às disposições dos artigos anteriores, e observadas as normas legais pertinentes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse e/ou propriedade dos terrenos e edificações situados na área de interesse por meio de compra direta, expropriação, ou hasta pública, mediante prévia avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22 / Outubro / 2001
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário